



1. EXPEDIENTES DA PRESIDÊNCIA

1.1. PORTARIA CONJUNTA Nº 1/2017 - PJPI/TJPI/FERMOJUPI, de 27 de janeiro de 2017.

Republicada por incorreção

Regulamenta o procedimento para restituição de custas e emolumentos de cartórios extrajudiciais oficializados no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí e dá outras providências..

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ e o CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e,

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 5.425/2004 e Lei nº 5.526/2005, e, em especial, a necessidade de regulamentar o procedimento de restituição de custas judiciais e emolumentos de cartórios extrajudiciais oficializados, tendo em vista o volume de solicitações;

RESOLVEM:

Art. 1º Regulamentar o procedimento de restituição de custas judiciais e emolumentos de cartórios extrajudiciais oficializados na Justiça do Estado do Piauí.

Art. 2º São hipóteses de restituição de custas judiciais e emolumentos de cartórios extrajudiciais oficializados, no que couber:

I - desistência do ajuizamento da ação ou da interposição do recurso;

II - o ato notarial ou de registro não tiver sido praticado;

III - recolhimento em duplicidade ou indevido;

IV - concessão de gratuidade de justiça;

V - ordem judicial.

Art. 3º O requerimento para restituição de custas ou emolumentos será dirigido à Coordenadoria Geral do FERMOJUPI, contendo a qualificação da parte, informações acerca do banco, agência e conta bancária, exposição de motivos e será acompanhado, obrigatoriamente, da seguinte documentação:

I - quando o requerente for pessoa física:

a) cópia dos seus documentos pessoais;

b) dados bancário do requerente (banco, agência e conta);

c) procuração com poderes específicos, se estiver representado por advogado;

d) certidão fornecida por serventuário da justiça que justifique as hipóteses elencadas no artigo 2º;

e) guia de recolhimento e comprovante de pagamento.

II - quando o requerente for pessoa jurídica:

a) cópia do CNPJ e atos constitutivos;

b) dados bancário do requerente (banco, agência e conta);

c) procuração com poderes específicos, se estiver representado por advogado;

d) certidão fornecida por serventuário da justiça que justifique as hipóteses elencadas no artigo 2º;

e) guia de recolhimento e comprovante de pagamento.

§ 1º Para restituição de valores em conta diversa do titular da guia de recolhimento, o requerimento deverá estar acompanhado por procuração específica, dando poderes para recebimento de restituição junto ao TJPI.

§ 2º As certidões de que tratam os incisos anteriores terão validade de 10 dias, contados da sua emissão até a data do peticionamento, que deverá ser providenciada, no caso de restituição de custas judiciais, pelo cartório ou secretaria cartorária e, no caso de restituição de emolumentos, pelo tabelião.

Art. 4º Não haverá restituição, dentre outras hipóteses:

I - se o ato processual já tiver sido praticado;

II - no caso de extinção do processo, sem resolução de mérito;

III - no caso de transação;

IV - por ato ou diligência tornados sem efeito por culpa do interessado;

V - quando se declinar da competência.

Art. 5º Atuado o pedido no Protocolo do Tribunal de Justiça, o procedimento seguirá ao FERMOJUPI.

§ 1º Verificada a insuficiência da documentação ou qualificação, o requerente será notificado para sanar a irregularidade no prazo de 15 dias.

§ 2º Escoado o prazo, sem regularização pela parte, o requerimento será arquivado, sem prejuízo de nova solicitação.

§ 3º Instruído regularmente o pedido, a manifestação conclusiva será proferida, no prazo de 15 dias, pelo Coordenador - Geral do FERMOJUPI, sendo submetida a referendo do Presidente do Tribunal, no caso de restituição de custas judiciais, ou do Corregedor - Geral da Justiça, no caso de restituição de emolumentos.

§ 4º No caso de deferimento do pedido, o procedimento será encaminhado à SECOF, que providenciará a restituição, mediante crédito na conta bancária informada, até o dia 20 do mês subsequente à decisão.

§ 5º No caso de indeferimento do pedido, o FERMOJUPI comunicará a decisão à parte, que terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para formular pedido de reconsideração.

Art. 6º Os casos omissos serão submetidos à apreciação do Presidente ou Corregedor - Geral da Justiça, conforme a pertinência da matéria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Teresina, 27 de janeiro de 2017.

Desembargador **ERIVAN LOPES**

Presidente

Desembargador **RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS**

Corregedor-Geral da Justiça

1.2. Portaria Nº 932/2017 - PJPI/TJPI/PRES/SECGER, de 16 de fevereiro de 2017

Portaria Nº 932/2017 - PJPI/TJPI/PRES/SECGER, de 16 de fevereiro de 2017

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bel. PAULO SÍLVIO MOURÃO VERAS, no uso de suas atribuições legais, etc., e,

CONSIDERANDO o teor do art. 1º, incs. II e VIII, da Portaria nº 1.831, de 04 de julho de 2016,

R E S O L V E:

DESIGNAR Comissão constituída pelos servidores deste Tribunal de Justiça, para recebimento do objeto do Contrato nº 164/2016 (**aquisição de Mobiliário**), a saber:

- FERNANDA MARIA LIBÓRIO EULÁLIO - Analista Judiciário/Arquiteto - Matrícula 26631;

- CAIO MEDEIROS DE NORONHA ALBUQUERQUE - Analista Judiciário/Arquiteto - Matrícula nº 3460;